

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Instrução Normativa nº 1/2025/SECOM-GAB

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o cadastramento de veículos de comunicação digitais junto à Agência Nacional de Publicidade, contratada pelo Governo do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 14 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n. 49, de 15 de março de 2023, bem como o disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, os critérios normativos e procedimentos administrativos para o cadastramento e a habilitação de veículos de comunicações digitais, junto à Agência Nacional de Publicidade - CONTRATO Nº 662/PGE-2021, com vistas à veiculação de campanhas oficiais e ações de comunicação institucional do Governo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O presente ato normativo tem por finalidade assegurar a regularidade, a transparência e a qualificação dos veículos cadastrados, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal/88.

Art. 2º

O cadastramento na qual trata-se esta Instrução Normativa, terá início em **26 de setembro de 2025**, sendo de caráter obrigatório para todos os veículos digitais que pretendam contratar, de forma direta ou indireta, a prestação de serviços de comunicação institucional ao Estado.

§1º Somente serão considerados aptos os veículos que comprovarem atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste ato.

§2º O não atendimento dos requisitos implicará na rejeição do pedido de cadastramento, sem prejuízo de nova solicitação em período posterior.

Art. 3º

Para fins de habilitação e manutenção do cadastro ativo, os veículos de comunicação digitais deverão apresentar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - comprovação da existência de **sede física própria ou locada**, compatível com a atividade desenvolvida, mediante contrato, escritura ou outro documento hábil;

II - indicação de **geolocalização precisa** do endereço físico declarado, para fins de verificação, com imagens fotográficas do local (estabelecimento e sala de redação);

III - comprovação de **CNPJ ativo há, no mínimo, 12 (doze) meses**, contados retroativamente da data de solicitação do cadastro;

IV - descrição da **linha editorial** do veículo, acompanhada de informações sobre a natureza do conteúdo produzido;

V - comprovação de **mínimo 50 mil (cinquenta mil) visualizações mensais**, aferidas por ferramenta de análise de tráfego digital reconhecida;

VI - declaração formal de que o veículo **não publica, veicula ou patrocina conteúdos de natureza violenta, discriminatória, ilícita ou atentatória à ordem pública e aos direitos fundamentais**.

VII - apresentação de **comprovantes de faturamento regular e contínuo dos últimos 12 meses**, compatíveis com a atividade econômica declarada;

§1º A documentação comprobatória deverá ser apresentada em formato digital, conforme instruções complementares da Agência Nacional de Publicidade.

§2º A falsidade de informações ou documentos apresentados implicará no indeferimento do cadastro e comunicação às autoridades competentes, podendo acarretar em prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 4º

Compete à Agência Nacional de Publicidade, contratada pelo Governo do Estado de Rondônia:

I - receber e protocolizar as solicitações de cadastramento apresentadas pelos veículos de comunicação digitais;

II - proceder à análise técnica e documental preliminar dos pedidos, verificando a conformidade com os requisitos desta Instrução Normativa;

III - emitir parecer técnico acerca da regularidade ou não do cadastramento, encaminhando-o à Secretaria de Estado de Comunicação - Secom;

IV – manter sistema atualizado com as informações cadastrais, disponibilizando relatórios periódicos à Secom.

Parágrafo único. A atuação da Agência terá caráter instrutório e de apoio técnico, não se confundindo com a competência decisória, que é exclusiva da Secretaria de Estado de Comunicação - Secom.

Art. 5º

Compete à Secretaria de Estado de Comunicação - Secom:

I - supervisionar e fiscalizar os pedidos de cadastramento dos veículos de comunicação digitais, com base no parecer técnico da Agência Nacional de Publicidade, ainda os atos do tocante processo de cadastramento.

II - deliberar sobre casos omissos, situações excepcionais ou pedidos de reconsideração apresentados pelos veículos;

III - promover, sempre que necessário, auditorias e diligências complementares para assegurar a veracidade das informações prestadas;

IV - adotar medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades, inclusive a exclusão de veículos do cadastro.

V - aprovar, os pedidos de cadastramento dos veículos de comunicação digitais, com base no parecer técnico.

Art. 6º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

RENAN FERNANDES BARRETO

Secretário de Estado de Comunicação - SECOM

Protocolo 0064497217

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

EXTRATO

1-EXTRATO: 4º TACNT/1032/SEDEC/PGE/2023 **2-CONTRATANTE:** SEDEC **3-CONTRATADA:** BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/MF Nº: 04.894.357/0001-11. **4-OBJETO:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual de R\$ 478.800,00, equivalente a 3,21% do valor inicial atualizado do contrato, conforme consta na Justificativa (0061104814), e no Memorando 120 (0061521521) indicando o percentual do acréscimo pretendido e demonstrando que não ultrapassou o limite de 25% (0061104814), na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Assim, valor global do contrato passa a ser de R\$ 18.643.223,00. **5-PROCESSO:** 0041.002882/2023-66 **6-DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2025.

Protocolo 0064485286

Portaria nº 515 de 16 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 620/2011 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia) e na Portaria nº 205 de 27 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º **LOTAR** a contar de **15.09.2025**, o servidor **BRUNO MATHEUS GUERRA FERREIRA**, matrícula nº *****337, ocupante do cargo de Assessor IV, no Núcleo Gestor de Dívida Ativa - PGE-NGDA, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÍTAO LIMA DE PAULA MIRANDA

Secretário-Geral da PGE-RO

Protocolo 0064452719

EXTRATO

1-EXTRATO: 1º TAFOM Nº 661/2024/PGE-SEAGRI **2-VINCULANTE:** SEAGRI **3-VINCULADA:** Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha Cem - Asprolcem, CNPJ/MF Nº: 08.098.325/0001-60 **4-OBJETO:** Fica autorizada a ampliação das metas do Termo de Fomento, mediante utilização do saldo remanescente para aquisição de novos bens, na forma pleiteada pela fomentada, conforme Ofício nº 005/2025 (0061917232) e Autorização (0062201571). Fica incluído como anexo ao Termo o novo Plano de Trabalho (0061917272). **4-PROCESSO:** 0025.003264/2024-12 **5-DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2025.

Protocolo 0064486478